

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

782802 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM
SALVADOR

OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de atomização de
grãos alimentícios e expurgo de pragas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.500,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

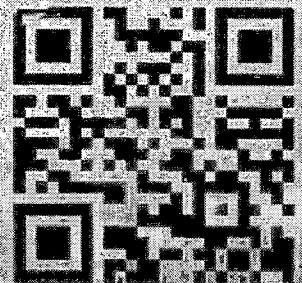
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2024

(Processo Administrativo n.º 60677.000164/2024-91)

Torna-se público que o(a) CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, por meio da Divisão de Abastecimento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <http://www.comprasnet.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Prazo para envio da proposta ajustada ao último lance vencedor: 2 (duas) horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de atomização de armazém e expurgo de pragas em grãos alimentícios, fim suprir demandas do Centro de Intendência da Marinha em Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	Menor Preço Estimado
1	Atomização , consiste no método de dedetização com aplicação de calda, formada por água e inseticida, aplicado na área de 1850 m²	UN	1	R\$ 800,00
2	Termonebulização , e o processo para expurgo de pragas (carruncho) em grãos alimentícios, com aplicação de fosfina em 13,2 m³ de material.	UN	1	R\$ 2.700,00
Total				R\$ 3.500,00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9003/2024/CeIMSa

- 1.3. O prazo de início do serviço será de até 05 (cinco) dias, mediante envio da Nota de Empenho, no endereço descrito abaixo:

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa) – Rancho Geral
(CNPJ: 00.394.502/0180-00): Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Bairro: São Tomé de Paripe – Salvador – BA – CEP: 40810-310. TEL.: (71) 3307-3686 / 3307-3389

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da **emissão da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para os itens 01 e 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9003/2024/CeIMSa

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9003/2024/CeIMSa

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Será solicitado **mediante o sistema eletrônico o envio da proposta atualizada** com o lance ofertado durante a fase de lances com o **prazo de 02 horas** para resposta, caso esse prazo não seja respeitado o fornecedor será desclassificado e seguirá para o próximo fornecedor de menor valor, respeitando a ordem dos lances.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.1. SICAF;
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9003/2024/CeIMSa

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação; até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para dar o *aceite da Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9003/2024/CeIMSa

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos

9.12.2. ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Salvador – BA,  de março de 2024.

UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10 /2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

(Processo Administrativo nº 60677.000164/2024-91)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de **serviços de atomização de armazém e expurgo de pragas em grãos alimentícios**, fim suprir demandas do Centro de Intendência da Marinha em Salvador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atomização da área de armazenagem de grãos alimentícios, com aplicação de calda formada por água e inseticida, com uso de difusor para combate à pragas que possam se alojar em frestas em piso e paredes, que facilitam a contaminação de cereais e grãos alimentícios. ÁREA de 1850m²	3417	UN	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	Expurgo de pragas tipo caruncho em grãos alimentícios isolados em lona plástica, com aplicação de fosfina (termonebulização). ÁREA de 13,2m³		UN	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOTAL:						R\$ 3.500,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. O **prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que trata do combate de pragas relacionadas a gêneros alimentícios secos que comprometem a qualidade dos grãos e que a demanda é gerada mediante necessidade, conforme descrito sendo no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Aviso de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Descrição técnica a ser utilizada:

1.5.1. Insetos rasteiros:

1.5.1.1. Atomização consiste em uma pulverização líquida: aspersão de inseticida emulsionado em solução aquosa de baixo odor e de reduzido grau tóxico, com efeitos desalojante, knockdown (choque) e residual, atuando por contato. A aplicação destina-se aos focos ou áreas infestadas, pontos de passagens, pontos de alimentação e habitat do inseto ou praga alvo, como: pisos e paredes, ralos, frestas, armários prateleiras, forrações, espaços falsos, redes de esgotos, depósitos, etc...

1.5.1.2. Expurgo em grãos alimentícios é a técnica de desinsetização, com aplicação de fosfina, em grãos e cereais de consumo humano, sob isolamento em lona plástica para eliminar a presença de pragas, tipo caruncho, que atacam grãos de milho, arroz, feijão, entre outros desta classificação estocados em silos e armazém para posterior distribuição/consumo. au tóxico, com alto poder residual, atuando por contato. A aplicação destina-se exclusivamente aos pontos situados como eletricidade como eletrodutos, caixas de fusíveis e telefone, centrais elétricas e motores elétricos.

1.6. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
 - 4.1.2. - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
 - 4.1.3. - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
 - 4.1.4. - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
 - 4.1.5. - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
 - 4.1.6. - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
 - 4.1.7. - As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
 - 4.1.8. - A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
 - 4.1.9. - Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
 - 4.1.10. - A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1.10.1. Nome do cliente;
- 4.1.10.2. Endereço do imóvel;
- 4.1.10.3. Praga(s) alvo;
- 4.1.10.4. Data de execução dos serviços;
- 4.1.10.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 4.1.10.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.10.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 4.1.10.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 4.1.10.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 4.1.10.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 4.1.10.11. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- 4.1.10.12. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.
- 4.1.11. - A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- 4.1.12. - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- 4.1.13. - A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços."
- 4.1.14. *Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:*
- 4.1.14.1. Utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços;

4.1.14.2. Usar equipamentos e utensílios para execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade técnica e segurança para os funcionários da futura Contratada, bem como para o efetivo das Organizações Militares.

4.1.14.3. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.1.14.3.1. - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.1.15. - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

4.2. De acordo com as previsões do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, será exigido neste certame que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.2.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4. *forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da Nota de Empenho*

5.1.2. O objeto deste plano será executado mediante emissão da nota de empenho, o qual será regido pelas condições e peculiaridades da execução especificados no Edital e seus Anexos, observando os dispositivos legais.

5.1.3. Além dos aspectos citados, o instrumento convocatório da licitação tratará de detalhar com precisão os aspectos específicos e responsabilidades necessárias à boa realização do objeto lícitado.

5.1.4. A Nota de Empenho será encaminhada à contratada para que seja providenciada o agendamento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do seu recebimento;

5.1.5. Para a execução do serviço do item deverão ser agendados os dias e os horários da dedetização junto à Fiscalização Administrativa da Organização Militar.

5.1.6. Qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no SIASG deverá prevalecer à descrição do edital (Termo de Referência).

5.1.7. Executar todos os serviços mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em duas vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do serviço e a unidade estejam de acordo com o termo de referência.

5.1.8. Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital e com as quantidades determinadas no empenho.

5.1.9. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Organização Militar exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar à Organização Militar, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.1.10. A execução na Organização Militar deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente;

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1.11. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura.

5.1.12. DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO:

5.1.12.1. A contratada deverá realizar os serviços, empregando as seguintes metodologias:

5.1.12.1.1. Controle de pragas: Atomização, tratamento das áreas de armazenagem de produtos alimentícios propensas à infestação de insetos e pragas que possam atingir o material estocado, através de pulverização de calda formada por água e inseticida.

5.1.12.1.2. Expurgo de pragas, Termonebulização: isolamento do grão a ser expurgado de pragas sob lona plástica, com aplicação de fosfina para eliminar a presença de caruncho nos grãos estocados.

5.1.12.1.3. Remover os objetos que possam atrapalhar a execução dos serviços e recolocá-los nos mesmos lugares.

5.1.12.1.4. Todos os produtos deverão ter registro na ANVISA.

5.1.12.1.5. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura do serviço prestado.

5.1.12.1.6. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto Nº 4.074, de 2002, e legislação correlatada.

5.1.12.1.7. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.1.12.1.8. Sujeitar-se à fiscalização por parte do representante da contratante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestarem os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

5.1.12.1.9. Os produtos a serem empregados devem também estar contidos em tal documentação, seguindo os moldes dos certificados. O inseticida deverá estar devidamente registrado no Ministério da Saúde - ANVISA.

5.1.12.1.10. Remover os objetos que possam atrapalhar a execução dos serviços e recolocá-los nos mesmos lugares.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

5.1.12.1.11. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura do serviço prestado.

5.1.12.1.12. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto Nº 4.074, de 2002, e legislação correlatada.

5.1.12.1.13. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.1.12.1.14. Sujeitar-se à fiscalização por parte do representante da contratante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestarem os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Centro de Intendência da Marinha em Salvador - Endereço: Base Naval de Aratu - S/Nº - São Tomé de Paripe, Salvador - BA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone, no endereço da Unidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas contidas nos itens 04 e 05 deste Termo de Referência

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Ficará a cargo da Contratada a definição dos produtos a serem utilizados no combate às pragas contempladas, desde que tais materiais se enquadrem nos critérios estabelecidos neste instrumento para a execução dos serviços.

5.5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- 5.5.2.1. Não causar manchas;
- 5.5.2.2. Ser antialérgicos;
- 5.5.2.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 5.5.2.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para o combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- 5.5.2.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.5.3. *Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A área das instalações deste Centro de Intendência destinada a estocagem de gêneros alimentícios.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização do serviço.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O serviço constante desse termo, será realizado nas instalações internas desta Organização Militar.
- 6.11. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.12. Todos os custos relativos à aquisição de materiais e mão de obra, para a execução e manutenção do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.13. A equipe técnica deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à licitante vencedora o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
- 6.14. Caso os serviços sejam rejeitados por estarem em desacordo com as características estipuladas neste Termo, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazê-los até que satisfaçam às exigências de aceitação, independentemente das sanções previstas neste Termo e no edital da licitação.
- 6.15. O aceite/aprovação dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se à OM as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Fiscalização Técnica

- 6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA**

os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.17. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este Termo de Referência.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. *área efetiva de aplicação dos produtos; e*
 - 7.4.2. *Confirmação da utilização dos produtos exigidos neste instrumento.*

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.29. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de controle de pragas, expedido por Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos do Decreto nº 8.077/2013.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.
- 8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente da Vigilância Sanitária, em plena validade;
- 8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. objeto da contratação ser igual ou semelhante ao objeto deste Termo.

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos no item 01 deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 782802;
- II) Fonte de Recursos: 010000000000;
- III) Programa de Trabalho: 174713;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.78;
- V) Plano Interno: B44105002DD;

9.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador-BA, de março de 2024.

LEONARDO REIS ALVES

Capitão de Corveta (IM)

Encarregado da Divisão de Abastecimento

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vistas às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e pesquisas de mercado constantes deste Termo de Referência.

Salvador-BA, 06 de março de 2024

UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Anexos:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR, e
- III - Mapa comparativo de preços e seus orçamentos.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresas especializadas para a realização de serviços de atomização, com aplicação de calda formada por água e inseticida, com uso de difusor e expurgo de pragas em grãos alimentícios, com aplicação de fosfina (termonebulização).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas com o intuito de executar os serviços descritos conforme abaixo:

2.1.1 - Atomização da área de armazenagem de grãos alimentícios, com aplicação de calda formada por água e inseticida, com uso de difusor para combate à pragas que possam se alojar em frestas em piso e paredes, que facilitam a contaminação de cereais e grãos alimentícios.

2.1.2 - Expurgo de pragas tipo caruncho em grãos alimentícios isolados em lona plástica, com aplicação de fosfina (termonebulização).

2.2 - Cabe salientar que não existem no quadro do Centro de Intendência da Marinha em Salvador e Organizações Militares Apoiadas profissionais capacitados para atuarem no controle e combate desses agentes danosos para serviço permanente.

2.3 - Com a contratação, a Administração espera propiciar a eliminação e manutenção das condições adequadas de armazenagem dos gêneros alimentícios.

2.4 - Considera-se que os serviços são imprescindíveis para eliminar e evitar a proliferação de agente danosos aos alimentos estocados no armazém, buscando prevenir a perda dos produtos pela presença desta praga (caruncho), acarretando no desabastecimento do item fornecido através do Sistema de Abastecimento da Marinha.

2.5 - Entende-se ser mais adequado o critério de julgamento da proposta como menor preço, conforme justificativa contida no item 09 deste documento.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1 - A contratação destes serviços comuns pretendidos, conforme o contido neste Estudo, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e colabora com o macroprocesso finalístico (MPF1), que é: "Implementar, operar e manter os meios operativos."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo de realização de serviço são de **10 (dez) dias**, contados do recebimento formal dos pedidos (e-mail, fac-símile, ofício, etc), em remessa parcelada.

4.2 - Utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

4.3 - Usar equipamentos e utensílios para execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade técnica e segurança para os funcionários da futura Contratada, bem como para o efetivo da Organização Militar.

4.4 - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), IN 66/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

4.5 - Possuir em seu quadro Responsável Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários.

4.5.1 - A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, sendo necessário o conhecimento referente a toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas; equipamentos e métodos de aplicação, composição dos produtos e seu uso, considerando que o controle de pragas tem por finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.

4.6 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.7 - Para realizar o serviço, a futura contratada deverá empregar as seguintes metodologias:

4.7.1 - Atomização da área de armazenagem de grãos alimentícios, com aplicação de calda formada por água e inseticida, com uso de difusor para combate às pragas que possam se alojar em frestas de piso e paredes, que facilitam a contaminação de cereais e grãos alimentícios

4.7.2 - Expurgo de pragas tipo caruncho em grãos alimentícios isolados em lona plástica, com aplicação de fosfina (termonebulização).

4.8 - Ter licença de funcionamento da vigilância sanitária e demais autoridades públicas submetidas.

4.9 - A Contratada deve estar devidamente habilitada em consonância a Resolução RDC nº 52/2009 - que regulamenta o Serviço Controle de Pragas (Dedetização), regulamentada pela ANVISA.

4.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados

novamente no prazo de 05 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 - Os produtos utilizados para a realização dos serviços em questão deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)..

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

5.1 - As quantidades de cada tipo de serviço são baseadas na área de armazenagem onde estão armazenados os gêneros alimentícios e quantidade calculada de material que necessita do serviço de expurgo devido a presença de caruncho

5.2 - A área calculada da área de armazenagem para a atomização é de 1850 m²;

5.3 - A cubagem do material a ser expurgado é 13,2 m³, dividido em 11 (oito) paletes, com dimensões (altura x comprimento x largura) de 1 m x 1 m x 1,2 m (m = metro).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 - Evidencia-se a opção pelo emprego da Dispensa Eletrônica, o Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, haja vista os serviços pretendidos enquadrarem-se nas situações elencadas nos incisos II do art. 75º.

6.2 - Elenca-se as seguintes vantagens para a Administração com o advento do contrato e a futura empresa contratada:

6.2.1 Economia:

a) A empresa especializada possui os equipamentos necessários a aplicação dos inseticidas, mão de obra especializada para execução dos serviços objetos deste ETP e os devidos licenciamentos nos órgãos públicos, aos quais compete a fiscalização de produtos e aplicação de inseticidas.

6.2.2 Segurança na execução da entrega, pois o prazo de entrega é previamente determinado.

6.2.3 Eficiência

a) rapidez e eficiência, onde a realização de um procedimento licitatório completo seria não atenderia a necessidade imediata dos serviços elencados nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

¹ Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.1 - A estimativa do custo total corresponderá ao somatório dos produtos entre o quantitativo individual e o valor unitário de cada item.

7.2 - Os preços referenciais dos itens serão levantados com base em cotação a ser realizada considerando os aspectos constantes na IN nº 65, 07 de julho 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução para a necessidade apresentada nesse estudo serão as contratações de empresas especializadas em execução de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA). Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.

8.2 - Faz-se necessário, com certa antecedência, o aviso prévio com informações de funcionários e data de realização da aplicação para autorização junto à portaria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Trata-se da execução de um único serviço. Não havendo aplicações mensais, que após a sua conclusão, será efetuado o pagamento em sua totalidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 - Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos nas Organizações Militares Apoiadas para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

10.2 - Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da nota fiscal que será emitida mediante prestação do serviço pela empresa contratada.

10.3 - O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação, que em suma se apresenta abaixo:

10.3.1 - Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações livre da presença indesejável de insetos e pragas, evitando a perda de material, garantindo a integridade dos gêneros alimentícios destinados ao preparo de refeições para consumo dos militares e servidores civis lotados nas diversas Organizações Militares sediadas, ou em trânsito em Salvador-BA, atendidas pelo Sistema de Abastecimento da Marinha.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 - Anteriormente à celebração do contrato não há ações a serem implementadas, apenas posteriormente, com o devido acompanhamento, pelo fiscal, da realização dos serviços agendados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação deste objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

13.2 - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/ DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

13.3 - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

13.4 - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

13.5 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

13.6 - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

13.7 - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

13.8 - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente; e

13.9 - As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 - O referido documento de Análise de Risco encontra-se consubstanciado no Mapa de Riscos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo às preconizações impostas pelas Instruções Normativas nº 40/2020 e 73/2020, ambas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), esta equipe de planejamento da contratação, devidamente nomeada pela autoridade competente é de PARECER FAVORÁVEL à necessidade do objeto, e declara **VIÁVEL** a aquisição dos bens comuns descritos neste Estudo.

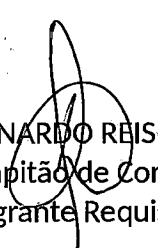
ANEXOS:

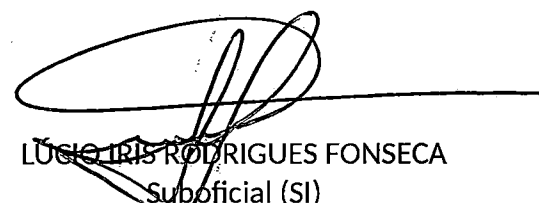
A) Mapa de Riscos; e

B) Portaria nº 2 /CeIMSa de 08 de fevereiro de 2023 que designa a Equipe de Planejamento da Contratação desta OM.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Salvador, BA, em _____ de março de 2024.


LEONARDO REIS ALVES
Capitão de Corveta
Integrante Requisitante


LÚCIO IRIS RODRIGUES FONSECA
Suboficial (SI)
Integrante Administrativo


MARCOS LÚCIO DO REIS COSTA
Terceiro Sargento (PL)
Integrante Requisitante

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública

federal direta, autárquica e fundacional e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, BA, em 07 de março de 2024.



UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

30/004

PORTARIA Nº 2/CeIMSa, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, para cumprimento do disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e nº 73/2020, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para exercerem as atribuições específicas, relativas ao inciso III do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

Membros da Equipe de Planejamento das Contratações, deste Centro de Intendência:

CC (IM) LEONARDO REIS ALVES;
CT (QC-IM) LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA;
1ºTen (RM2-T) MIKAEL FREITAS DE MESQUITA;
1ºTen (IM) EDUARDO NUNES SANTOS JUNIOR;
2ºTen (RM2-T) ADRIANA AQUINO DIAS;
2ºTen (RM2-T) ISIS BRAGA POLETO;
SO-SI 87.2843.59 LUCIO IRIS RODRIGUES FONSECA;
SO-EL 07.0551.61 EDIVALDO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR;
SO-PL 97.1149.28 WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA;
SO (RM1-PL) 85.8626.06 GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA;
SO (RM1-ES) 85.8554.05 FERNANDO MAURO DE SOUZA;
1ºSG-PL 01.0621.31 RONALD RAMOS DA COSTA;
1ºSG-CA 01.0369.21 OTÁVIO JOSÉ PAOLILLO JUNIOR;
1ºSG-PL 01.0381.68 JEFFERSON SANTOS ROCHA;
1ºSG-MR 01.0393.93 LEANDRO DA HORA COUTO;
1ºSG-MO 02.1464.95 JESSÉ PINHEIRO ARGÔLO;
1ºSG-PL 02.1462.66 TONY ANDERSON DA CONCEIÇÃO;
2ºSG-AR 07.3637.37 JOÃO PAULO DANTAS DO NASCIMENTO;
2ºSG-MO 07.3622.69 ALLAN SANTOS DE JESUS;
2ºSG (RM1-CN) 86.3008.22 WAGNER LUIZ PEREIRA DA SILVA;
3ºSG-PL 08.0277.73 EMERSON JESUS DA SILVA SANTOS;
3ºSG-PL 08.0728.84 MARCOS LUIZ DOS REIS COSTA;

3ºSG-PL 09.0220.31 FRANCISCO CANINDÉ DE MORAIS QUEIROZ JÚNIOR;
3ºSG-ES 10.0333.19 EDCARLOS DA SILVA DE JESUS;
3ºSG-ES 11.0202.45 JEFER DE MOURA SOUZA;
3ºSG-PL 12.0147.11 JHENISON VIEIRA DE ALMEIDA;
3ºSG-PL 12.0174.18 MICHAEL DA COSTA SANTIAGO;
3ºSG-QI 13.1260.91 TÁFFILA ACÁSSIA SALES SANTANA;
3ºSG-SC 13.1291.71 DANUSA TORRES TREICHA;
3ºSG-PD 15.1603.19 LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO;
CB-PL 12.1571.39 ISAÍAS DE SOUZA SILVA;
CB-RM2-TE 19.1426.09 EULER PEDRAL MOREIRA;
CB-RM2-AD 21.3959.26 MARCOS RODRIGO DOS SANTOS RAMOS;
MN-RM2 18.0614.19 IAN PAULO DE JESUS SOUZA BARRETO; e
MN-RM2 20.3193.21 CAIO LIMA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 4, de 19 de janeiro de 2022.

UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

Distribuição:
CeIMSa-10
CeIMSa-30
CeIMSa-50
Arquivo

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

☐ Gestão do contrato

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, controle e organização e controle relacionados aos riscos atinentes e que possam vir a comprometer o sucesso da contratação e por conseguinte, da execução do objeto.

O Mapa de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

RISCO 01			
SERVIÇO DE EXPURGO E ATOMIZAÇÃO DO ARMAZÉM			
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA
IMPACTO	☐ BAIXO	☐ MÉDIO	☒ ALTO
ID	DANO		
TRATAMENTO	Mitigar		
1.	Comprometimento dos gêneros alimentícios armazenados.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada do serviço exigidos no Objeto, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Designar pessoal capacitado para fiscalização da atividade.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 02			
ATRASSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	() MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
TRATAMENTO	Mitigar		
1	Aumento da população de caruncho e prejuízo aos grãos.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaboração dos documentos do processo licitatórios de contratação seguindo as normas vigentes, para evitar falhas na licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2.	Observar falhas de outros processos licitatórios semelhantes e evitá-las.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Designar pessoal capacitado para fiscalização da atividade.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 03			
FORNECEDORES INCAPAZES DE REALIZAR O OBJETO			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	() MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
TRATAMENTO	Mitigar		
1	Serviço sem qualidade ou incompatível com os anseios da Administração.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise e fiscalização minuciosa por ocasião durante e após a realização do objeto.	Militar designado para execução	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Designar pessoal capacitado para fiscalização da atividade.	Divisão de Abastecimento	

RESPONSÁVEIS

Salvador, BA, em 07 de março de 2024.



LUCIO IRIS RODRIGUES FONSECA
Suboficial (SI)
Integrante Administrativo

Salvador, BA, em 07 de março de 2024.



MARCOS LÚCIO DOS REIS COSTA
Terceiro Sargento (PL)
Integrante Técnico

Salvador, BA, em 07 de março de 2024.



LEONARDO REIS ALVES
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Abastecimento

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Mapa Comparativo de Preços

(conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

1. Série de preços coletados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	CATSER	Art. 5º - Inciso IV			Preço Unlt. Estimado	Preço Total Estimado
					Preço 1	Preço 2	Preço 3		
1	Atomização, consiste no método de dedetização com aplicação de calda, formada por água e inseticida, aplicado na área de 1850 m²	UN	1	3417	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	Termonebulização, é o processo para expurgo de pragas (carruncho) em grãos alimentícios, com aplicação de fosfina em 13,2 m³ de material.	UN	1	3417	R\$ 3.208,34	R\$ 2.700,00	R\$ 10.956,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

R\$ 3.500,00

2. Caracterização das fontes consultadas:

2.1. Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores:

Item 01

Preço 1: DPAP Dedetizadora, CNPJ 28.733.323/0001-03

Preço 2: Fort Control, CNPJ 29.709.951/0001-06

Preço 3: Nikkey controle de pragas, CNPJ 01.801.362/0004-78

Item 02

Preço 1: DPAP Dedetizadora, CNPJ 28.733.323/0001-03

Preço 2: Nikkey controle de pragas, CNPJ 01.801.362/0004-78

Preço 3: Sanear Saúde Ambiental, CNPJ 12.187.302/0001-08

3. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado: Menor preço das cotações obtidas, de acordo com o art. 6º, da IN nº 65/2021.

4. Justificativas para a metodologia utilizada:

Foi utilizado o menor preço das cotações obtidas durante a pesquisa de preços.

5. Justificativa para não utilização dos incisos I e II, nos termos do Art. 5º, § 1º:

Não foi possível obter pesquisa compatível com o objeto a ser contratado devido as suas especificidades.

Salvador, BA, em 07 de março de 2024

MARCOS LUIZ DOS REIS COSTA
Terceiro Sargento (PL)
ARETECNICA
Elaborador da Pesquisa

Salvador, BA, em de março de 2024

LEONARDO REIS ALVES
Capitão de Corveta (IM)
ARETECNICA
Ratificador da Pesquisa

Salvador, 26 de janeiro de 2024.

A
Marinha
Centro de Intendência da Marinha
Estrada da Base Naval de Aratu s/n - São Tomé de Paripe - Salvador - BA
A/C: Marcos Luiz

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Controle de insetos alados (mosquitos, muriçoca e moscas) em todo armazém, total de 1850 m², utilizando o processo U.B.V. em pontos necessários de acordo com a orientação técnica.

1.1 METODOLOGIA

Serão realizadas aplicações de inseticidas através do processo de Atomização:

- Atomização – Consiste no método de aplicação de calda, formada por água e inseticida, cujo princípio ativo é a **Alfa-cipermetrina**, através de aparelho atomizador motorizado. A atomização apresenta algumas vantagens distintas em relação aos demais métodos de aplicação espacial como o fracionamento da gota em finas partículas, que permanecem por período variável em suspensão no ambiente e saída a alta pressão, alcançando locais de difícil acesso e longas distâncias. Essa performance possibilita o tratamento em árvores, paredes de residências, paredes de fábricas etc. Em função da dispersão das microgotas, esta técnica produz o residual dos princípios ativos, proporcionando maior tempo de ação nos insetos;

1.2 GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Estes tratamentos acima descritos têm garantia de 01 (um) mês.

2- REGISTROS

- Conselho Regional de Química – 075502528
- Química Resp. Técnico - Camilla de Castro Ferreira Valadares– 073001805
- CNPJ – 29.709.951/0001-16
- Licenciamento Ambiental

- Alvará de funcionamento
- Alvará da Vigilância Sanitária/AFE
- PGR, PCMSO e NR's

3 – PREÇO, FREQUÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Aplicações	Valor Unit.	Valor Total
1	Atomização	01 (uma) mensal	R\$800,00	R\$800,00
2	Atomização	02 (duas) mensal	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

O preço para execução do serviço pode ser pago à vista, faturado para 30 dias após execução do serviço/recebimento e validação da nota fiscal, nas modalidades pix/transferência bancária, espécie, boleto ou nota de empenho. O valor da proposta refere-se a mão de obra, transporte, produtos utilizados, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do referido serviço varia de 1 a 7 dias úteis em horário comercial após a aprovação formal desta proposta, salvo impedimento do próprio cliente ou por condição adversa que impeça tal realização.

4– PRODUTOS UTILIZADOS

ATOMIZAÇÃO

- Inseticida piretróide, cujo princípio ativo é **Alfa-cipermetrina** com Registro no Ministério da Saúde. Inseticida na formulação SC (suspensão concentrada) que apresenta eficácia em baixas doses, rápido efeito de choque além de bom efeito residual.

Observações importantes:

- A **FORT CONTROL** enviará o Certificado, após a execução do serviço, discriminando as informações técnica dos produtos empregados, carimbado pela empresa e assinado pela responsável técnica;
- Enfatizamos que será cobrada uma multa de R\$100,00 (cem reais), ou 10% do total do serviço, caso o serviço contratado seja cancelado sem aviso prévio de no mínimo 48 horas.



www.fortcontrolba.com
 Telefones: (71) 99378-9998 / (71) 99234-1242 / (71) 4141-0713
 Instagram: @fortcontrol.ba
 Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Conceição do Jacuípe-BA

5 CLIENTES



6 - VALIDADE DA PROPOSTA

Salvo que esta proposta tem validade de 30 (Trinta) dias a contar da data da sua emissão. Após este período um novo orçamento deverá ser feito a partir de nova avaliação.

Victoria de Castro V. Valadares

29.709.951/0001-16
FORT CONTROL
Rua Sete de Setembro, n° 27
Centro
CEP: 44.245-000
Concelção do Jacuípe - BA

Razão social: Victoria de Castro Ferreira Valadares
CNPJ: 29.709.951/0001-16
Representante: Victoria de Castro Ferreira Valadares
CPF: 050.935.235-93

Mobile/whatsapp: +55 71 99378-9998 / 99234-1242 / 4141-0713
email: fortcontrol.ba@gmail.com

**FORT
CONTROL**
CONTROLE DE PREÇOS

www.fortcontrolba.com
Telefones: (71) 99378-9998 / (71) 99234-1242 / (71) 4141-0713
Instagram: @fortcontrol.ba
Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Concelção do Jacuípe-BA



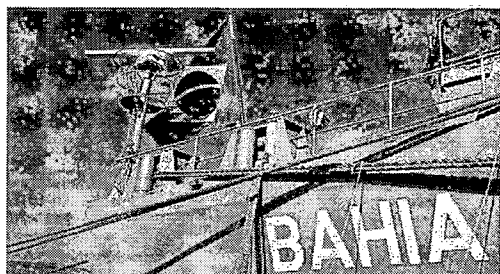
NIKKEY®

Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda.

Registro no CRQ: 12.305-F / Registro no CDA: 371

Salvador, 26 de janeiro de 2024.

À,



MARCOS LUIZ DOS REIS COSTA
3ºSG-PL REIS

Assunto: Proposta Técnica Comercial.

A empresa Nikkey Controle de Pragas e serviços Técnicos, inscrita no CNPJ: 01.811.362/0004 – 78, devidamente cadastrada conforme publicação no Diário Oficial pelo **Ministério da Agricultura sob o número 21012.000847/2007 – 18 – Portaria nº 300**, empresa conceituada, que obtém com orgulho os melhores profissionais da área de Tratamento Fitossanitário e Triagem de madeiras em cargas oriundas em Importação e exportação.

O tratamento fitossanitário é realizado de maneira correta, além de atender as legislações, oferece também, a proteção a nossa flora e fauna, pois sendo realizado a barreira fitossanitária estamos eliminando riscos de entrada de pragas exóticas em nosso País.

A **NIKKEY** é uma empresa com atuação em diversos Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Espírito Santo. Sempre inovando, utilizando modernos conceitos de tecnologia, nos apresentamos como uma empresa que atua no setor fitossanitário fumigação/ expurgo.



NIKKEY®

Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda.

Registro no CRQ: 12.305-F / Registro no CDA: 371

- **INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **Tratamento fitossanitário:**

- **Produto:**

Nome técnico: **Fosfeto de Alumínio**

Grupo químico: Fosfeto metálico

Classe: Inseticida fumigante

Classificação toxicológica: Produto técnico – Classe I

- **TEMPO DE EXPOSIÇÃO:**

Fosfina:

ACIMA DE 25° C

Sementes em geral	96 horas			
Grãos armazenados, farinhas, cacau, fumo, algodão em pluma.	Ensacados 120 horas	Silos 240 horas		Graneleiros. Navio. 240 horas
Grãos de feijão ou sementes	72 horas			

ENTRE 15° C E 25° C

- Aumentar o tempo acima em 20%, exceto para sementes.

INFERIOR A 15° C

- Fica impossibilitada a fumigação.